



**LEI nº: 0580/ 2010**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DO CHEFE EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça aprova e eu, Prefeito Municipal, em meu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Quando o Chefe do Executivo Municipal se deslocar para outro ponto do território nacional fora de sua Sede, terá direito à percepção de diárias, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, de pousada e de locomoção urbana, devidas ao Prefeito Municipal, que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

**Art.2º** - É competente para autorizar concessão de diária o Prefeito Municipal, que deverá constar a justificativa do deslocamento, bem como a indicação dos locais e período de deslocamento.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tornando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede do Município.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, pousada e locomoção urbana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do Chefe do Executivo Municipal fora da Sede do Município.

§ 4º - Ocorrendo afastamento em que o Chefe do Executivo Municipal não necessite pernoitar fora da sede do Município, será devido apenas 70% (setenta por cento) do valor da diária.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art. 5º - Ao Chefe do Executivo poderá ser concedido ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 8º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, pousada e deslocamento urbano, para o Chefe do Executivo em viagem, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

**Parágrafo único** – A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada, mediante aplicação de índice de correção monetária, a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 10** - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

**Art. 11** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Morro da Garça, 09 de setembro de 2010.

**Antônio Boaventura Filho**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS EM REAIS**

<b>Limite Por Habitante</b>	<b>TIPO</b>	<b>VALOR</b>
Cidades de até 20.000 habitantes	<b>DIÁRIA</b>	<b>180,00</b>
Cidades de 20.001 a 50.000 habitantes	<b>DIÁRIA</b>	<b>250,00</b>
Cidades acima de 50.000 habitantes	<b>DIÁRIA</b>	<b>280,00</b>
Belo Horizonte	<b>DIÁRIA</b>	<b>350,00</b>
DF e outras capitais	<b>DIÁRIA</b>	<b>600,00</b>